



Decisão Monocrática 00100/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 16670/2019-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: THIAGO FIORIO LONGUI

Processo TC: 16670/2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada
Responsável: Thiago Fiorio Longui - Prefeito Municipal

Cuidam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, por meio da Portaria Nº 37 de 06 de novembro de 2019 – Resposta de Comunicação 1291/2019-7, segundo nos informa o Prefeito Municipal, senhor Thiago Fiorio Longui, em Ofício OF/GP/PMRNS – Nº 319/2019, peça nº 2 dos autos.

Realizada a verificação prévia daquela resposta de comunicação mencionada, constatei que a página do Diário Oficial referente à Portaria nº 37 não foi digitalizada e juntada aos autos, instrumento indispensável à regularidade dos autos, na forma da IN 32/2014, razão pela qual proferi a Decisão 01128/2019, determinando a notificação do responsável para apresentar o documento no prazo de 05 dias.

Resposta de Comunicação 1370/2019 com a apresentação do documento solicitado.

Em seguida, o senhor Thiago Fiorio Longui, Prefeito Municipal, solicita a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 14 da Instrução Normativa TC nº 32/2014, diante da não conclusão dos trabalhos.

Observa-se que, o senhor Thiago Fiorio Longui ingressou com pedido de prorrogação de prazo em 04/02/2020 (evento 09), antes, portanto, do vencimento do prazo inicial, que se encerrará em 09/03/2020 (Despacho 05464/2020)

Desta forma, **DECIDO:**

DEFERIR A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS IMPRORROGÁVEIS, contados a partir de 09 de março de 2020, para que o senhor Thiago Fiorio Longui, conclua a Tomada de Contas Especial, alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado desta Decisão, em especial a **aplicação de multa**, nos termos do art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator